

ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 ENTRE o S.H.R.B.S./MS e o SINTHOREMS.

Às quinze horas e trinta minutos do dia 14 (quatorze) de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Sr. Juliano Battistel Kamm Wertheimer como representante do **Sindicato de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares do Estado de Mato Grosso do Sul SHRBS/MS** e o Sr. Hélio Amâncio Pinto representante do **Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campo Grande MS (SINTHOREMS)**, para negociarem as cláusulas que comporão a Convenção Coletiva de Trabalho entre as partes, para vigorar à partir do dia 1º de fevereiro de 2.023.

O presidente do S.H.R.B.S./MS, discorreu sobre a pauta de reivindicação formulada pelo Sindicato dos trabalhadores, aprovada na Assembleia Geral Laboral realizada no dia 26 de dezembro de 2.022, e sobre a contraproposta aprovada em Assembleia Geral Extraordinária do Patronal no dia 07 de fevereiro de 2.023 realizada presencialmente na sala de reuniões do SHRBS/MS, sito à Av. Afonso Pena, 3.504, Cobertura do Edifício Empire Center, Campo Grande MS. Debatidas as pautas apresentadas, e após negociações, chegou-se à um consenso em que se permaneça as mesmas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2.022 à 2.023, alterando-se as cláusulas terceira (Salário Normativo) e a cláusula quarta (Correção Salarial) passando o Salário Normativo a vigorar à partir de 1º de fevereiro de 2.023 à 31 de janeiro de 2.024 no valor de R\$ 1.410,00 (Hum mil, quatrocentos e dez reais) e a Correção Salarial para os empregados que recebem salário Superior ao Salário Normativo da Categoria, no percentual de 5,6 (cinco virgula seis por cento) a ser aplicado sobre o salário que recebiam em 1º de fevereiro de 2.022, sendo acordado também a majoração do valor e benefícios da cláusula décima terceira que versa sobre o Benefício Social Familiar, nos termos abaixo. Finalizando com a aprovação entre as partes, a Convenção Coletiva de Trabalho, com a redação abaixo assinada ao final desta, será transmitida pelo mediador e seu requerimento será protocolado para registro no Ministério de Trabalho e Emprego, através da Delegacia Regional do Trabalho sediada nesta cidade de Campo Grande (MS).

"SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPO GRANDE-MS, Registro Sindical nº 306.650/79 com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Av. Tiradentes, 763 Bairro Taveirópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 15.418.387/0001-78, por seu representante signatário: Sr. Hélio Amâncio Pinto, brasileiro, casado, portador do CPF: 322.411.781-87 e Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Mato Grosso do Sul, Registro Sindical nº 002.004.01783-4, com sede na cidade de Campo Grande/MS, a Av. Afonso Pena, 3.504, 12º andar, sala 128 do Edifício Empire Center, Centro, CEP 79.002.948, inscrito no CNPJ sob o nº 15.461.643/0001-00 por seu representante signatário: Sr. Juliano Battistel Kamm Wertheimer, CPF. 811.687.130-72, celebram a presente convenção coletiva de trabalho estipulando as condições de trabalho prevista nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2.023 a 31 de janeiro de 2.024 e a data base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(S) **Empregados nas empresas comerciais de hotéis, apart-hotéis, flats, motéis, pensões, pousadas,**

hospedarias, drive-ins, restaurantes, cantinas, churrasarias, pizzarias, pastelarias, rotisseries, choperias, sobarias, sorveterias, boates e buffets, com abrangência territorial em Campo Grande/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Salário Normativo

O Piso Salarial da categoria, a partir de 01 de fevereiro de 2.023, será de R\$ 1.410,00 (Hum mil, quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA - Correção Salarial

Os empregados que recebem salário superior terão seus salários corrigidos aplicando-se o percentual de 5,6 % (cinco virgula seis por cento), sobre o salário que recebiam em 1º de fevereiro de 2.022.

CLÁUSULA QUINTA – Salário ao Substituto

Ao Trabalhador chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo, sem considerar as vantagens pessoais.

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do empregado substituído.

CLÁUSULA SEXTA – Taxa de Serviços (Gorjetas)

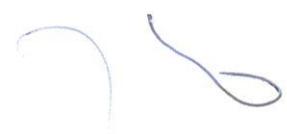
As empresas que cobram taxa de serviços em nota de despesas, ratearão o quanto recebido a esse título de acordo com o estabelecido na Lei 13.419/2017, que modificou o Art. 457 da CLT podendo as inscritas em regime de Tributação Federal Simples Nacional, reter 20% e as optantes pelo regime de Tributação Federal Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, reter 33% sobre o total da mesma, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, distribuindo o valor remanescente entre os empregados.

Parágrafo 1º - *Somente mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato Laboral, serão fixados critérios do custeio e rateio: como destinatários, sistema de pontos e forma de divulgação dos valores recebidos a esse título.*

Parágrafo 2º - *As empresas com mais de 60 empregados deverão constituir comissão para fiscalizar e acompanhar a distribuição da referida taxa, na conformidade prevista em Lei.*

Parágrafo 3º - *O empregador deverá anotar na CTPS e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de taxa de serviços (Gorjeta).*

Parágrafo 4º - *A média das gorjetas e o salário fixo, integram o cálculo de remuneração do 13º salário, férias e verbas rescisórias.*



CLÁUSULA SÉTIMA - Descontos Salariais

Ficam proibidos quaisquer descontos salariais que não decorram de Lei, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos, ou ainda, adiantamentos ou descontos não autorizados expressamente pelo próprio empregado.

CLÁUSULA OITAVA – Maior Remuneração

A maior remuneração para cálculo das férias, 13º salário e rescisão contratual, será o correspondente a média mensal de todas as variáveis e fixas no período correspondente aos 12 (doze) últimos meses efetivamente trabalhados, considerando-se como mês completo aquele trabalhado mais de 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA NONA - Fornecimento de Uniformes

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário ficam obrigados aos seus respectivos fornecimentos gratuitamente, devendo os mesmos proceder a devolução quando estes não mais tiverem condições de uso ou em caso de rescisão contratual, no estado em que se encontrarem observando as seguintes condições:

O uniforme será fornecido ao empregado mediante comprovante de fornecimento, com cópia para o empregado;

Se o empregado não devolver o uniforme, no estado em que se encontrar, a empresa fica autorizada a promover o desconto do seu valor no acerto rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - Horas Extras

As horas extras diárias serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Tempo a disposição do Empregador

Quando as empresas suspenderem o trabalho por motivos técnicos para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, e também quando for impraticável suas prestações, independente da causa determinante, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, as horas serão pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Desconto Alimentação

O desconto de alimentação será de no máximo 3,5% (três virgula cinco por cento) do salário mínimo nacional, quando fornecida pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Benefício Social Familiar

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo